



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 29 DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.857/2024, Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.”

Emenda 01 (modificativa/ aditiva).

Fica alterado o texto do artigo 1º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica alterado inciso I do art. 4º da Lei 1.857/2024, a Lei Orçamentária Anual, alterada pela Lei 1.864/2025:

Art. 4º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no presente orçamento para o reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, nos termos previstos no artigo 7º e artigo 43 § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964, excetuando-se a abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro, os quais já foram autorizados pela Lei Municipal 1.873 de 2025.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade estabelecer limites e critérios objetivos para a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento municipal durante o exercício financeiro de 2025, assegurando a conformidade da Lei Orçamentária Anual com os princípios constitucionais da legalidade, da transparência, do equilíbrio fiscal e do controle legislativo das finanças públicas.

O inciso I passa a autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do total da despesa fixada, nos termos previstos no inciso I do art. 7º c/c § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Essa autorização visa permitir ajustes internos no orçamento, sem acréscimo no montante global de despesas. A fim de não causar equívocos na interpretação da norma, excetua-se dessa autorização os créditos autorizados por meio da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Municipal nº 1.873/2025, a qual autorizou o uso total do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Cumpre destacar que os incisos II e III do art. 4º da Lei nº 1.864/2025 permanecem inalterados.

Ao fixar o percentual máximo de 25%, a proposta visa manter a previsibilidade da execução orçamentária e garantir que as alterações promovidas por ato do Executivo não comprometam a integridade do planejamento público aprovado pelo Legislativo, resguardando a competência constitucional da Câmara Municipal no acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária.

Por fim, a emenda contribui para o aprimoramento da técnica legislativa e reforça os mecanismos de controle e responsabilidade fiscal, sem inviabilizar a gestão pública eficiente e responsável às variações de receita e demanda administrativa ao longo do exercício financeiro.

Sala de sessões, 16 de junho de 2025.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Ana Claudia Gomes
Vereadora

Divino Paulo de Aquino
Vereador

Enzo Peres de Almeida
Vereador

Mauro Sérgio da Silva
Vereador